



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA – CCSS/UFJF-GV

EDITAL número 004/2022 – CCSS/UFJF-GV

CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBRAS E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA /CCSS DO CAMPUS AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES/CAGV DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/UFJF: MANDATO DE NOVEMBRO DE 2022 A NOVEMBRO DE 2025.

DA COMISSÃO

Art. 1º - **A Comissão de Coleta Seletiva Solidária da UFJF-GV** foi instalada pela **Portaria 37** de 11 de janeiro de 2018 de lavra da Vice-Reitora da UFJF, a senhora Girlene Alves da Silva, atendendo ao **Decreto Federal nº. 5.940/2006, que determina a criação dessas comissões nas instituições públicas federais a fim de que as estas comissões gerenciem adequadamente os resíduos sólidos produzidos em seus ambientes.**

Art. 2º - A CCSS/UFJF-GV tem por **finalidade**: I - Gerenciar todo o processo de seleção de associação e/ou cooperativa de catadoras e de catadores de materiais recicláveis; II - Implantar e supervisionar a separação de resíduos recicláveis descartados pelo CAGV da UFJF, bem como a destinação final dada pela associação e/ou cooperativa selecionada.

Mais informações no link a seguir: <https://www2.ufjf.br/comissaocoletaseletivagv/>

DA ELEIÇÃO

Art. 3º - A CCSS/UFJF-GV **convoca**, de acordo com o disposto em seu regimento interno, publicado pela **Portaria 594** de 24 de maio de 2021 de lavra Vice-Diretor-Geral do CAGV da UFJF, o senhor Alex Sander de Moura, **todos os TAEs e todas as TAEs em exercício no Instituto de Ciências da Vida e no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas do Campus Avançado de Governador Valadares da UFJF para participarem da eleição que visa a recomposição desta comissão com a previsão de mandato de novembro 2022 a novembro de 2025.**

DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS

Art. 4º - **Poderão candidatar-se à CCSS/UFJF-GV** as servidoras e os servidores TAEs do quadro permanente da UFJF em efetivo exercício no Campus Avançado de Governador Valadares da UFJF. Se eleitas ou eleitos, as candidatas e/ou os candidatos **não poderão exercer o seu mandato se investidas ou investidos em cargo de direção ou função gratificada.**

Paragrafo único. Vagas a serem preenchidas neste processo eleitoral:

I – TAE titular do ICV;

II – TAE titular do ICSA.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - **As inscrições** das candidatas ou dos candidatos serão realizadas por meio do **SIGA 3 (AZUL)** no período de **18 de outubro a 31 de outubro de 2022**.

DOS VOTANTES

Art. 6º - **Estão aptos a votar** todas as servidoras e todos os servidores TAEs do quadro permanente da UFJF-GV de acordo com **a sua unidade de lotação**.

Art. 7º - A eleitora ou o eleitor só poderá **votar** em 01 (um/a) candidata ou candidato da sua categoria funcional.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - No dia **01 de novembro de 2022** a relação de candidatas e/ou de candidatos estará disponível no SIGA 3 (AZUL).

Art. 9º - A votação será por meio do **SIGA 3 (AZUL)** no ícone **"VOTAR"**.

Art. 10 - A votação ocorrerá no período **entre os dias 03 e 04 de novembro de 2022**.

I – no dia **07 de novembro de 2022**, a comissão eleitoral publicará no **SIGA 3 (AZUL)** o **resultado preliminar da votação**;

II – serão **eleitas e/ou eleitos** titulares as candidatas ou os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos e eleitas ou eleitos suplentes as candidatas ou candidatos que obtiverem a segunda maior quantidade de votos.

III – **eventuais recursos** deverão ser dirigidos à comissão eleitoral e encaminhados para o endereço eletrônico da CCSS/UFJF-GV (comissao.coletaseletiva.gv@ufjf.br) até às 23h59min do dia **08 de novembro de 2022**;

IV – havendo **empate** entre as candidatas e/ou os candidatos, serão obedecidos os seguintes critérios para desempate:

- 1 ter maior tempo de serviço na UFJF-GV;
- 2 ter maior tempo no serviço público federal;
- 3 ter maior idade.

DOS RESULTADOS

Art. 11 – A comissão eleitoral publicará as decisões acerca dos recursos eventualmente interpostos até o dia **10 de novembro de 2022 até às 23h59m** a fim de que o **resultado final seja publicado no dia 11 de novembro de 2022 e imediatamente encaminhado à Reitoria**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - **Compete** à comissão eleitoral examinar os **casos omissos e emitir decisões conclusivas**.

Governador Valadares/MG, 18 de outubro de 2022.

Marconi Spinola Nazareth
Presidente da Comissão Eleitoral